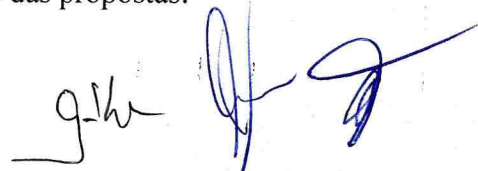


**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS PARA AS OBRAS DE QUE TRATA A CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 011/2016  
3ª SR-CODEVASF****PROCESSO N.º: 59530.000398/2016-12****COMISSÃO: DETERMINAÇÃO N.º 167/2016 de 22 de dezembro de 2016.****INTEGRANTES DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO:****Presidente:** Alessandra Cristina Rossin**Membro:** Renato Sandro Alves Ferreira**Membro:** José Kleber Ramos de Andrade**1. OBJETIVO:**

Examinar e julgar as propostas financeiras das empresas habilitadas no Edital n.º 011/2016 que tem como objeto a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA ENGENHARIA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE 260 (DUZENTOS E SESENTA) AGUADAS EM COMUNIDADES RURAIS DIFUSAS EM MUNICÍPIOS DIVERSOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, COM A CONSEQUENTE EFETIVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVO TERMO DE CONTRATO.

**2. LICITANTES:**

Conforme Ata n.º 016/2016, anexada ao processo n.º. 59530.000398/2016-12 segue relação das empresas habilitadas na Análise da Documentação, com os respectivos valores das propostas:



EMPRESAS	VALOR (R\$)
MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP, CNPJ 10.608.832/0001-49	R\$ 3.166.729,72
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 07.086.088/0001-55	R\$4.134.508,66
NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI, CNPJ 03.951.168/0001-70	R\$4.219.347,10

### 3. ANÁLISE:

Realizado o exame das “Propostas Financeiras” constantes nos invólucros nº 02, conforme itens 5.3.3 - alínea g e 5.3.3 - alínea do Edital, foram **desclassificadas** as empresas:

1. NATAL ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ: 14.949.489/0001-57:

- Não apresentou a composição de Preço Unitário para VEÍCULO, item 5.3.3 - f3) Quadro PO-VII: Preço Unitário dos Serviços;

- Não apresentou o Detalhamento dos Encargos Sociais para Mensalista, item 5.3.3 - f4) Quadro PO-XIV: Detalhamento dos Encargos Sociais;

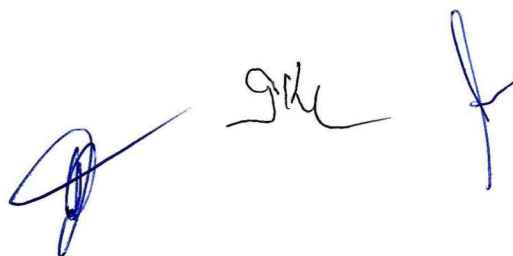
Portanto conforme o item 5.3.3 - g) “A apresentação dos quadros acima devida-mente preenchidos é obrigatória, sob pena de desclassificação da Licitante que deixar de apresentar estes quadros ou apresentá-los de maneira incompleta”.

- Apresentou os encargos sociais para horista considerando a inclusão da alí-quota do INSS, ou seja, ONERADO, em divergência ao orçamento publicado pela Codevasf.

2. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI - ME – ME, CNPJ 12.370.894/0001-90:

- Não apresentou o Detalhamento dos Encargos Sociais para Mensalista, item 5.3.3 - f4) Quadro PO-XIV: Detalhamento dos Encargos Sociais;

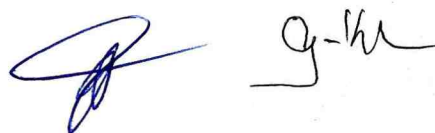
Portanto conforme o item 5.3.3 - g) “A apresentação dos quadros acima devida-mente preenchidos é obrigatória, sob pena de desclassificação da Licitante que deixar de apresentar estes quadros ou apresentá-los de maneira incompleta”



3. CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.398.247/0001-92:
- Apresentou os encargos sociais para horista e mensalista considerando a inclusão da alíquota do INSS, ou seja, ONERADO, em divergência ao orçamento publicado pela Codevasf.
  - Considerou a alíquota “CPRB”, na composição de seu BDI - destaque que “A contribuição previdenciária pela receita bruta (CPRB)”, foi instituído em substituição às contribuições previdenciárias, a cargo da empresa, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, de que trata o caput dos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14/12/2011 – Portanto, temos uma sobretaxa;
4. MKR CONSTRUCOES LTDA - EPP, CNPJ 00.403.962/0001-91:
- Apresentou os encargos sociais para horista considerando a inclusão da alíquota do INSS, ou seja, ONERADO, em divergência ao orçamento publicado pela Codevasf;
  - Apresentou os encargos sociais para mensalista considerando a inclusão da alíquota do SECONI, porem tal tributo não é aplicado no estado de Pernambuco;
  - Considerou a alíquota “CPRB”, na composição de seu BDI - destaque que “A contribuição previdenciária pela receita bruta (CPRB)”, foi instituído em substituição às contribuições previdenciárias, a cargo da empresa, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, de que trata o caput dos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14/12/2011 – Portanto, temos uma sobretaxa;
5. SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ 01.514.128/0001-36;
- Apresentou os encargos sociais considerando a inclusão da alíquota do INSS, ou seja, ONERADO, em divergência ao orçamento publicado pela Codevasf.

**Empresa habilitadas da análise das propostas Financeiras:**

EMPRESAS	VALOR R\$
MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP, CNPJ 10.608.832/0001-49	RS 3.166.729,72
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 07.086.088/0001-55	RS4.134.508,66
NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI, CNPJ 03.951.168/0001-70	RS4.219.347,10



**3. CONCLUSÃO:**

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 167/2016, de 22/12/2016, julgou, conforme os itens 5.3 e 12.3 do Edital, as Propostas Financeiras apresentadas pelas licitantes, considerando a empresa vencedora do certame:

MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP, com a proposta financeira no valor de R\$ **3.166.729,72** (Três milhões cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

Desta forma, encaminha o presente relatório para avaliação, análise e aprovação do Excelentíssimo Senhor Superintendente da 3ª SR – CODEVASF, que após julgar de acordo e publicação do resultado do julgamento das propostas financeiras submeter à homologação e adjudicação do vencedor do certam à Diretoria Executiva da Codevasf.

Esse é nosso parecer.

Petrolina-PE, 29 de dezembro de 2016.



**ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN**  
Presidente



**RENATO SANDRO ALVES FERREIRA**  
Membro



**JOSÉ KLEBER RAMOS GOMES DE ANDRADE**  
Membro

# CODEVASF

À  
3ª/SL

1. Aprovo o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Financeira, apresentado pela Comissão nomeada por meio da Determinação nº 130, de 8/11/2016, rerratificada por meio das Determinações nº 151, de 8/12/2016, 152, de 9/12/2016, e 167, de 22/12/2016, referente à CONCORRÊNCIA NACIONAL - Edital nº 11/2016.
2. Encaminho para divulgação do resultado, e envio à 3ª/GRD, para elaboração de proposição, visando à homologação do resultado do certame pela Diretoria Executiva.

Em 29/12/2016



**AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA**  
Superintendente Regional